

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 988, DE 2003 (MENSAGEM Nº 96/2003)**

Aprova o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de pós-graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado WILSON SANTOS

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta ratificar o texto do Protocolo de Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos no nível de pós-graduação entre os Estados Partes do Mercosul e da República da Bolívia, assinado em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

A proposição em comento teve origem na Mensagem nº 988, de 2003, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 276, também de 2003, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “(...) o referido Protocolo tem por objetivos o aperfeiçoamento de docentes universitários e pesquisadores, o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como o estabelecimento de critérios e padrões comuns para avaliação dos cursos de pós-graduação nos quatro países do Mercosul e na Bolívia (...)”

Para a consecução de seus objetivos, o referido Protocolo prevê a cooperação de grupos e pesquisa e ensino, a consolidação de núcleos avançados de desenvolvimento científico e tecnológico com vistas à formação de recursos humanos e a implantação de cursos de especialização em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Mercosul e da Bolívia.

O Protocolo em tela foi objeto de acurado exame da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que o aprovou, unanimemente, na reunião ordinária de 24 de julho de 2003, ressaltando que “(...) em atos internacionais multilaterais e bilaterais, os Estados vêm buscando, crescentemente, estabelecer mecanismos de cooperação para aprimorar a educação e incentivar a pesquisa, não só nas Américas mas também, no âmbito dos demais continentes (...)”.

De conformidade com o art. 32, inciso III, alínea a, c/c o art. 54, inciso I, ambos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre o projeto de decreto legislativo em apreço quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos que cabe a este Órgão Colegiado examinar, constata-se que a proposição referida encontra-se acolhida pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, porquanto se trata de matéria inserta na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, a ratificação de acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, observa-se que o texto do Protocolo mencionado não apresenta nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e normas constitucionais vigentes. Ademais, do ponto de vista regimental, o projeto de decreto legislativo é o instrumento idôneo para a regulação da matéria, nos termos do que dispõe o art. 109, inciso II, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação utilizadas atendem aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelo exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 988, de 2003.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2004.

Deputado WILSON SANTOS

Relator

2004\_1895\_Wilson Santos